



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-08200/08

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** voluntária por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 02694/16**

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pedras de Fogo
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Maria de Pontes Soares
  - 2.2. Cargo: Professora
  - 2.3. Matrícula: 845-1
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPAM.
  - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial, agosto de 2015.
04. Relatório da Auditoria: Em relatório exordial, o Órgão Técnico considerou necessária a notificação da autoridade competente para que tornasse sem efeito a Portaria nº 004/2013 (fl.35) e a Portaria nº 015/2015 (fl. 57); a subsequente edição de novo ato, com efeito retroativo a 31 de janeiro de 2008, além da juntada de documento comprovando que a ex-servidora recebe de acordo com a regra do art. 6º, inciso I a IV da EC 41/03 (paridade e integralidade). Notificado, o gestor anexou aos autos documentação (fls. 65/82), sanando as inconformidades, de modo que a Auditoria concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 56/2015, à fl. 68.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria de Pontes Soares**, matrícula Nº 845-1, Professora da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, à fl. 68.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 25 de agosto de 2016.

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:36



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO